



LEI Nº 4605/2018.

**INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO
DE AJUDA DE CUSTO PARA ESTUDANTES DE
ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Ajuda de Custo para estudantes de cursos de ensino superior e que residem no município de Dionísio Cerqueira, com o objetivo de incentivar a continuidade dos estudos, quando estes cursos não forem oferecidos no município.

Art. 2º A ajuda de custo prevista no artigo 1º desta Lei, será concedida exclusivamente a estudantes comprovadamente residentes e domiciliados no município de Dionísio Cerqueira e deverá ser usada exclusivamente para o pagamento do transporte até o município onde se localiza a sede da instituição de ensino.

Art. 3º O estudante interessado em receber a ajuda de custo prevista nesta lei, deverá fazer o seu cadastro junto ao Portal do Município e entregar uma via física de sua ficha cadastral e demais documentos, conforme prazos e condições a serem estabelecidos no edital de Inscrição que será divulgado pelo Município.

Parágrafo único. A ajuda de custo prevista nesta lei será concedida duas vezes ao ano, dentro do primeiro semestre e dentro do segundo semestre do ano letivo, conforme prazos e condições definidos no Edital de Inscrição.

Art. 4º Para a inscrição no programa de concessão de Ajuda de Custo, o estudante deverá comprovar enquadramento aos seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Comprovar residência no município;



III – Ser estudante de curso de ensino superior e estar devidamente matriculado no semestre da concessão;

IV – Não ser esta sua segunda formação em nível superior;

V – Não possuir pendência, de qualquer natureza, junto ao município;

Art. 5º Como forma de contrapartida, os estudantes beneficiados com a ajuda de custo prevista nesta lei poderão ser convocados pelo Poder Público Municipal para prestar até 32 (trinta e duas) horas de serviço voluntário por ano, em datas, locais e condições a serem definidos por Decreto.

Parágrafo Único. O aluno convocado que deixar de prestar o serviço voluntário previsto neste artigo, será considerado como inadimplente perante o município, ficando impossibilitado de receber nova ajuda de custo nos termos desta lei.

Art. 6º O estudante não fará jus ou perderá o benefício instituído na presente lei se ficar comprovado, a qualquer tempo, a existência de informações falsas prestadas pelo mesmo ou deixar de comprovar a realização do serviço voluntário descrito no artigo 5º da presente lei.

Art. 7º O valor da ajuda de custo será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano e será pago em duas parcelas, a saber: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) até o final de junho e, R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) até o final do mês de novembro.

§1º O valor de cada parcela será dividido dentre os estudantes que tiverem suas inscrições deferidas pela Comissão de Avaliação, composta por servidores municipais e membros da Associação dos Estudantes, que deverá avaliar a veracidade das informações prestadas e averiguar eventuais denúncias de irregularidades.

§2º O pagamento da ajuda de custo será efetuado via transferência bancária diretamente na conta do estudante beneficiado com a ajuda de custo.

Art. 8º Demais cláusulas e condições serão estabelecidas em Decreto e em Edital de Inscrição.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias em cada exercício.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DE
**DIONÍSIO
CERQUEIRA**

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira
Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413, Centro - CEP 89950-000
Fone: (49) 3644-6700 | Fax: (49) 3644-6741
E-mail: gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – D.O.M. www.diariomunicipal.sc.gov.br

NORMELIO PERCIO
Secretario Municipal da Administração